



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL N.º 484/98

ALTERA O ITEM I, INCISO III do ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 430/97, MODIFICA AS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI 430/97, CRIA E REGULAMENTA CARGOS EM COMISSÃO E DE CARÁTER EFETIVO, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 115, da Lei Orgânica Municipal, e Artigo 8º da Lei n.º 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º, inciso III, item "I" da Lei Municipal nº 430/97 passa a vigorar com a seguinte redação.

"A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e de Trânsito**"

ARTIGO 2º - O cargo de Secretário Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos, passa a denominar-se Secretário Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e de Trânsito.

ARTIGO 3º - A Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e de Trânsito é o órgão executivo de trânsito, a que alude o Art. 8º da Lei Federal nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, com competência sobre a circunscrição territorial deste Município.

ARTIGO 4º O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 430/97 passa a ter a seguinte redação:
À Secretaria de Obras, Habitação, Serviços Públicos e de Trânsito, compete o planejamento territorial, elaboração de programas, projetos e executar obras de infra-estrutura, construção de residências ou prédios habitacionais, medidas visando minorar ou solucionar o problema habitacional no município e serviços



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

públicos nos meios urbanos e rurais, como: arborizações, iluminação, trânsito, transporte coletivo e individual, abastecimento, cemitérios e o licenciamento de atividades, bem como a construção e conservação de estradas municipais, construção e conservação de prédios públicos; o controle do parcelamento; uso e ocupação do solo; a preservação do patrimônio histórico e cultural; elaborar e executar atividades especiais na área de moradias populares, regularização de vilas, localização de indústrias; executar atividades de apoio técnico de serviços auxiliares, tais como: cartografia, topografia, desenho, cadastro, oficinas, garagens, administração de pedreiras e equipamentos de britagem e fabricação de artefatos de concreto e, ainda, as atribuições relativas a Divisão de Trânsito.

ARTIGO 5º - Na Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e de Trânsito, fica criado a Divisão de Trânsito.

Parágrafo Único - As atribuições e competências da Divisão de Trânsito serão estabelecidas por Decreto.

ARTIGO 6º - Ficam criados no quadro geral de cargos e funções do Município, de que trata a Lei Municipal n° 298/94, mais os seguintes cargos, respectivamente: de provimento em comissão e de provimento efetivo.

a) - 01 cargo de Diretor de Trânsito, Cargo em Comissão ou Função Gratificada (CC ou FG), Padrão 10 – R\$ 660,61;

b) - até 02 cargos de fiscais de trânsito, Cargo em Comissão, Função Gratificada ou em caráter Efetivo, padrão 08 – R\$ 473,91.

§ 1º - Os cargos criados por esta lei ficam regidos de acordo com a Lei Municipal n° 298/94, e pela Lei Municipal n° 300/94.

§ 2º - Os requisitos de provimento e as atribuições dos cargos de provimento efetivo criados por este Artigo, são os que constam em anexo a esta Lei.

ARTIGO 7º - O Diretor da Divisão de Trânsito será a autoridade Municipal de Trânsito.

ARTIGO 8º - A Secretaria Municipal de Obras e de Trânsito, passa a ter mais as seguintes atribuições de trânsito:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal n.º 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal n.º 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;
- X - exercer as atividades previstas para o órgão Executivo Municipal de Trânsito, conforme o disposto no § 2º do Artigo 95 da Lei Federal 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro;
- XI - implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- XII - arrecadar valores provenientes da estada remoção de veículos, objeto e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, arrecadando os valores decorrentes da prestação destes serviços;
- XIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar as medidas da segurança, relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga individual;
- XIV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de competência, com vistas a unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para a outra unidade da federação;
- XV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XVI - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores. Veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XIX - conceder autorizações para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação de respectivo CONTRAN;
- XXI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- XXII - vistoriar que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;
- XXIII - firmar convênio e contratos, observadas as regras da Lei Federal 8.666/93, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicadas na presente Lei;
- ARTIGO 9º - Fica criada, na Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e de Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações(JARI).
- ARTIGO 10º - A JARI terá as seguintes atribuições:
- I - julgar os recursos interpostos pelos autuados;
 - II - solicitar ao órgão Executivo de Trânsito informações complementares relativas aos recursos, com vistas aos julgamentos;
 - III - encaminhar ao órgão Executivo de Trânsito sugestões recolhidas nos julgamentos dos recursos, visando aperfeiçoar o sistema de Trânsito;
 - IV - Elaborar seu regimento interno;
 - V - credenciar-se no Conselho de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, segundo disposições que vierem ser estabelecidas.
- ARTIGO 11º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), será composta por 03 (três) membros, sendo:
- I - 01(um) servidor do Município, indicado pelo Prefeito Municipal;
 - II - 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Secção RGS e;
 - III - 01(um) representante do órgão Executivo Municipal de Trânsito, indicado pelo Secretário Municipal;
- § 1º - Os Membros da JARI serão nomeados pelo Secretário Municipal de Obras e de Trânsito.
- § 2º - O mandato dos Membros da JARI será de 01(um) ano, vedada a recondução;
- § 3º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.
- § 4º - Das decisões da JARI caberá recurso ao CONTRAN (Conselho Estadual de Trânsito).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

ARTIGO 12º - Os membros da JARI farão jus a um jeton, por sessão realizada, no valor de R\$ 30,00(trinta reais).

Parágrafo Único - O valor do jeton será reajustado no mesmo percentual de aumento que vier a ser concedido aos servidores do Município e na mesma data.

ARTIGO 13º - Fica incluída, na Lei de Diretrizes Orçamentárias mais a seguinte meta:

“Implantação do Sistema Municipal de Trânsito”

ARTIGO 14º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica:

0500 - Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e de Trânsito;

0521.88915732.080 - Manutenção da Divisão de Trânsito;

3111 - Pessoal Civil R\$ 12.000,00

3120 - Material de Consumo R\$ 1.000,00

0521.88915731.040 - Aquisição de Equipamento;

4120 - Equipamento e Material Permanente R\$ 4.500,00

0500 - Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e de Trânsito;

0521.88915732.081 - Manutenção da JARI “Junta Administrativa de Recursos e Infrações”

3111 - Pessoal Civil R\$ 2.500,00

ARTIGO 15º - Para cobertura do crédito acima especificado será reduzida a seguinte dotação orçamentária:

0400 - Secretaria da Educação e Cultura

0413.08472391.020-3 - Aquisição de Veículos para transporte escolar;

4120.00-3 - Equipamento e Material Permanente R\$ 20.000,00

ARTIGO 16º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1998, e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 03 de julho de 1998.

ENG. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE